



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
ENTRE DATAPREV e FENADADOS SOBRE A  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DE 2014  
A SER PAGA AOS EMPREGADOS DA EMPRESA  
NO CURSO DO ANO DE 2015  
EM CASO DE APURAÇÃO DE RESULTADO POSITIVO**

Fls 1/2

**Acordo Coletivo de Trabalho** que entre si celebram, de um lado a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, empresa pública de direito privado, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04 de novembro de 1974, com sede no SAS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco E, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, neste ato representada pelo Presidente **RODRIGO ORTIZ D'ÁVILA ASSUMPTÃO** e, de outro lado, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares – FENADADOS, estabelecida em Brasília, Distrito Federal, no SHIN CA 07 Lote 25 Bloco Y 2º andar, Lago Norte – DF, neste ato, representada por seus Diretores, **CELIO STEMBACK BARBOSA** e **JOSELITO DA SILVA**. nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – A DATAPREV assegura o pagamento aos seus empregados da Participação nos Lucros e Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma do Programa de Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2014, anexo a este instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

**Parágrafo Primeiro** – O Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST, órgão do Ministério do Planejamento e Gestão, por meio do **ofício nº: 236/DEST/SE-MP**, datado de **23 de março de 2015** e Nota Técnica nº: **119/CGPOL/DEST/SE-MP**, de **23 de março de 2015**, não fez oposição ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR 2014, citado.

**Parágrafo Segundo** – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
ENTRE DATAPREV e FENADADOS sobre a  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS de 2014  
a SER PAGA aos EMPREGADOS da EMPRESA  
no CURSO do ANO de 2015**

Fls 2/2

**Cláusula Segunda** - DATAPREV e FENADADOS concordam que todos os empregados elegíveis, nos termos do Programa em anexo, que atendam a 100% dos requisitos de presença ao trabalho receberão valores iguais.

**Parágrafo Único** – Empregados que não atendam a 100% dos requisitos de presença receberão na proporção direta da presença.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 28 de abril 2015.

  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DATAPREV**

  
**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES –  
FENADADOS.**